

A reencarnação digital e a personalidade civil póstuma: a análise dos direitos autorais e sucessórios

DOI: 10.31994/rvs.v15i1.989

Amaury Manhães de Queiroz¹

Lair de Castro Júnior²

RESUMO

A Ressurreição Digital, inovação no setor audiovisual, permite criar obras de arte após a morte dos artistas, levantando questões sobre direitos autorais, sucessão e limites da expressão artística. Este artigo investiga as implicações legais e éticas dessa tecnologia na arte moderna. A metodologia incluiu pesquisa bibliográfica e documental abrangente, analisando notícias, reportagens, casos de Ressurreição Digital, livros e artigos acadêmicos sobre direitos autorais, sucessão e ética, além de entrevistas com especialistas. As conclusões indicam que, embora a Ressurreição Digital possa transformar a arte, é crucial considerar suas implicações legais e éticas antes de uma adoção ampla. Um marco legal específico e abrangente é necessário para enfrentar esses desafios. A justiça precisa se especializar nessa área, formando peritos para resolver casos complexos. A comunidade artística deve participar de um debate contínuo sobre os limites da expressão artística e a

¹Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior, ex-graduando em Engenharia da Computação pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), atuou como estagiário jurídico na área de Direito Artístico e Empresarial por 3 anos (2020 a 2023), e-mail: amaurymanhaes@yahoo.com. Número de registro no ORCID: 0009-0004-0832-6774

²Mestrando em Propriedade Intelectual e Inovação pelo INPI, pós-graduado em Direito Empresarial e Econômico, professor de Direito Empresarial e Direito Digital na Escola Superior da Advocacia - ESA, OAB/MG, professor convidado de alguns cursos de Pós-graduação, e desempenha o papel de professor orientador nesse artigo de pesquisa, Advogado com mais de 20 anos de experiência em Direito Empresarial e Digital, Presidente da Comissão de Direito Digital, Proteção de Dados e Propriedade Intelectual da OAB/MG - 4ª Subseção, membro da Comissão Especial de Proteção de Dados da OAB/MG, membro do Grupo de Pesquisa da Escola Judicial do TRT de Minas Gerais Justiça e Direito Eletrônicos e membro do Instituto Direito e Inteligência Artificial, e-mail: castrojr.adv@gmail.com. Número de registro no ORCID: 0009-0009-4293-4059

responsabilidade ética, garantindo a preservação e o enriquecimento do legado artístico.

PALAVRAS-CHAVE: RESSURREIÇÃO DIGITAL. ARTE MODERNA. DIREITOS AUTORAIS. SUCESSÃO. INTEGRIDADE DA OBRA. ÉTICA. RESPONSABILIDADE. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. SUCESSÃO. PROPRIEDADE INTELECTUAL. CRIAÇÃO ARTÍSTICA. PRESERVAÇÃO DO LEGADO. ARTISTAS. COMUNIDADE ARTÍSTICA. FUTURO DA ARTE NA ERA DIGITAL.

ABSTRACT

Digital Resurrection, a revolutionary innovation in the audiovisual sector, enables the creation of artworks posthumously, raising complex issues regarding copyright, succession, and artistic expression limits. This article aims to investigate the legal and ethical implications of Digital Resurrection in modern art. The methodology involved a comprehensive bibliographic and documentary research, including news articles, case studies, academic literature on copyright, succession, and ethics, as well as interviews with experts. The study concluded that while Digital Resurrection has the potential to transform the art world, it is crucial to carefully consider its legal and ethical implications before widespread adoption. A specific and comprehensive legal framework is necessary to address the challenges posed by this technology. Judicial expertise must be developed to resolve complex cases. Furthermore, the artistic community must engage in continuous debate about the limits of artistic expression and the ethical responsibilities involved, ensuring the preservation and enrichment of artistic legacies.

KEYWORDS: DIGITAL RESURRECTION. MODERN ART. COPYRIGHT. SUCCESSION. INTEGRITY OF THE WORK. ETHICS. RESPONSIBILITY.

ARTIFICIAL INTELLIGENCE. SUCCESSION. INTELLECTUAL PROPERTY. ARTISTIC CREATION. LEGACY PRESERVATION. ARTISTS. ARTISTIC COMMUNITY. FUTURE OF ART IN THE DIGITAL AGE.

INTRODUÇÃO

A convergência entre tecnologia, arte e direitos autorais desafia paradigmas tradicionais, destacando questões morais e legais. A herança virtual e a recriação artística pós-morte emergem como temas cruciais na era moderna, levantando complexas discussões interdisciplinares. O avanço tecnológico na sociedade contemporânea suscita uma miríade de questões, incluindo os direitos autorais e a recriação artística após a morte no contexto da herança virtual.

Diante desse cenário, surge a questão-problema: como as leis brasileiras podem se adaptar à ressurreição digital para proteger o legado dos artistas em uma era digitalizada? Este estudo busca compreender os limites éticos e legais da herança virtual e da recriação artística pós-morte, destacando a importância dos direitos autorais.

O objetivo geral deste estudo é analisar os desafios legais e morais da Ressurreição Digital, baseando-se em fontes acadêmicas e leis brasileiras relevantes. Para isso, a metodologia utilizada incluiu pesquisa bibliográfica e documental, abrangendo notícias e reportagens sobre casos de Ressurreição Digital, livros e artigos acadêmicos sobre direitos autorais, sucessão e ética, legislações pertinentes, além de uma entrevista com um especialista na área.

O artigo está dividido em três itens, com o primeiro item explorando a ressurreição digital e seus fundamentos teóricos. Já o segundo item busca examinar o arcabouço legal brasileiro, incluindo a Lei 9.610 e o Código Civil, à luz da ressurreição digital, considerando também a Lei Geral de Proteção de Dados. Finalmente, o terceiro item resume as descobertas do estudo e destaca a necessidade de alterações legais para abordar a Ressurreição Digital no contexto

artístico, explorando ainda perspectivas futuras para pesquisas nesse campo em constante evolução.

1 A RESSURREIÇÃO DIGITAL E SUA BASE TEÓRICA

1.1 Definição dos conceitos fundamentais

1.1.1 Ressurreição digital

Nos últimos anos, a indústria audiovisual tem passado por transformações significativas devido aos avanços tecnológicos, principalmente na era digital. A interseção complexa entre ressurreição digital, direitos autorais e sucessão, como definida pela Lei de nº 10.973/04 (Brasil, 2004) em seu art. 2º, inciso IV, tem sido um tema destacado globalmente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
(...)

IV - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; (Brasil, 2004)

A ressurreição digital, explorada por D'Amico (2021), busca criar representações digitais precisas de pessoas falecidas, preservando memórias, personalidade e conhecimento. Este estudo examina desafios legais e morais, especialmente nos campos de direitos autorais e sucessão, diante da inovação constante no mercado audiovisual global.

D'Amico (2021) identifica duas abordagens principais na ressurreição digital: manual e assistida por inteligência artificial (IA). A abordagem manual envolve coleta extensiva de dados enquanto a pessoa está viva, criando um conjunto abrangente para a criação de um avatar digital após a morte. A abordagem assistida por IA, por

outro lado, utiliza aprendizado de máquina e processamento de linguagem natural para criar avatares digitais.

No contexto de direitos autorais e sucessão, a ressurreição digital apresenta desafios significativos, especialmente na titularidade e administração dos direitos. A transferência pós-morte desses direitos pode ser complexa, especialmente para obras antigas, levando a questões de proteção e remuneração, conforme observado por Hartman (2014, apud D'Amico 2021).

A abordagem assistida por IA, descrita por Silva, Trevisan e Maciel (2021), utiliza aprendizado de máquina para analisar extensos conjuntos de dados e criar avatares digitais. Essa técnica enfrenta desafios, como a necessidade de manter dados atualizados e limitações na quantidade de dados coletados manualmente.

O campo da ressurreição digital na indústria audiovisual está em constante busca por inovação, evidenciada por casos recentes. No filme "Rogue One: A Star Wars Story" (Edwards, 2016), a recreação de Peter Cushing envolveu um trabalho mais manual por parte da equipe de efeitos especiais do filme, utilizando CGI (Computer Generated Imagery) para trazer o ator de volta à vida digitalmente. Outro exemplo notável é a ressurreição de Salvador Dalí realizada pelo Museu nos EUA, que reconstruiu o artista espanhol nas telas do museu, embora sem sua voz original, apenas uma clonagem de sua imagem, conforme mencionado por D'Amico (2021). Além disso, a recente utilização de Elis Regina na campanha publicitária da Volkswagen para a nova Kombi destaca a complexidade ética e técnica envolvida nesse processo, como ressalta Nicolau (2023). A ética, o consentimento e a manipulação de identidades digitais são considerações importantes, como observado por Beltrão (2004).

A ressurreição digital, ilustrada por casos como a recreação de certas pessoas, como Peter Cushing, Salvador Dalí e principalmente Elis Regina, destaca desafios éticos e técnicos.

Em resumo, diante dos desafios éticos e técnicos, a indústria audiovisual busca soluções inovadoras para incorporar a ressurreição digital. O engajamento

ativo de todos os interessados é essencial para enfrentar esses desafios e garantir a sustentabilidade da indústria no cenário digital em evolução.

1.1.2 A personalidade civil póstuma e o direito autoral

A interseção entre a Personalidade Civil Póstuma e os Direitos Autorais é uma temática de extrema relevância no cenário artístico, fundamentada nos preceitos do Código Civil (Brasil, 2002). O referido código, em seu artigo 1º, estabelece que "toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil", conferindo capacidade jurídica a todas as pessoas, conforme a análise de Tepedino (2020, p.108, apud Silva; Franco, 2022). Destaca-se que a personalidade civil inicia-se com o nascimento, mas a proteção dos direitos do nascituro ocorre desde a concepção, conforme preconiza o segundo artigo do Código Civil (Brasil, 2002).

A discussão sobre a Personalidade Civil Póstuma, abordada por Miranda (2013), torna-se fundamental no universo artístico, especialmente diante dos avanços tecnológicos que possibilitam a ressurreição digital de artistas. Essa proteção póstuma desempenha um papel crucial na preservação dos direitos autorais e envolve complexidades éticas e sucessórias.

Os Direitos Autorais assumem um papel de destaque na Personalidade Civil Póstuma, respaldados pela Lei de Direitos Autorais, Lei 9.610 (Brasil, 1998), no artigo 41. Esta legislação assegura a continuidade dos direitos autorais de uma obra de arte após o falecimento do artista, permitindo aos herdeiros e detentores desses direitos controlar o uso da obra, conforme as instruções do artista antes do óbito.

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subseqüente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil. (Brasil, 1998)

A ausência de orientações específicas no ordenamento jurídico brasileiro acerca da ressurreição digital de artistas cria desafios interpretativos. Embora o Código Civil (Brasil, 2002) e a Constituição Federal de 1988 forneçam bases para a

proteção da personalidade, a aplicação desses princípios no contexto digital carece de detalhes.

Questões éticas, incluindo o consentimento póstumo e o respeito à visão original do artista, emergem como aspectos cruciais (Silva e Franco, 2022). O caso emblemático da atriz Whoopi Goldberg ilustra vividamente essa dimensão ética, uma vez que ela proibiu a criação de hologramas com sua imagem após a morte, ressaltando a importância do consentimento póstumo durante sua participação no programa "The View" (Ferreira, 2023). Goldberg, ciente dessa possibilidade há mais de 15 anos, incluiu cláusulas específicas em seus testamentos para evitar essa ressurreição digital não autorizada, destacando também a relevância desse posicionamento no caso de Aretha Franklin.

Soluções éticas propostas incluem a introdução de leis de 'consentimento póstumo' (Gonçalves, 2016, apud D'Amico 2021). Os Projetos de Lei 3.592 e 3.614 (Brasil, 2023) representam esforços legislativos significativos para abordar a questão do uso da imagem póstuma, refletindo sobre o respeito aos direitos autorais e sucessórios dos artistas e seus herdeiros (Beltrão, 2014, apud D'Amico 2021).

Frente aos dilemas éticos e legais, busca-se encontrar soluções equilibradas que honrem a memória dos artistas e respeitem suas visões criativas (Craveiro, 2012). A introdução do 'consentimento póstumo' e o papel das entidades de gestão representam avanços significativos, contribuindo para um futuro ético na ressurreição digital. Essas medidas visam proporcionar um ambiente jurídico claro e sustentável para a proteção dos Direitos Autorais e da Personalidade Civil Póstuma no cenário artístico contemporâneo.

No âmbito legal, destaca-se os art. 6º e 7º do Código Civil (Brasil, 2002), que estabelecem as condições para o encerramento da existência da pessoa natural e a possibilidade de declaração da morte presumida, respectivamente. Esses dispositivos são fundamentais na regulação de situações desafiadoras, fornecendo uma base legal sólida para a definição da personalidade civil póstuma e seus desdobramentos jurídicos.

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento. (Brasil, 2002)

O julgado REsp 521697/RJ do STJ (Brasil, 2006) ressalta a complexidade dessas questões, indicando que casos relacionados a esse direito devem ser analisados individualmente, pois podem projetar efeitos econômicos além da morte do famoso, conforme relato do Ministro Cesar Asfor Rocha. Além disso, Panzolini e Demartini (2020) afirmam que os herdeiros ou detentores dos direitos autorais têm o direito exclusivo de autorizar, ou proibir a reprodução, distribuição e utilização da obra, destacando a importância da proteção desses direitos após a morte do artista.

No que se refere aos Projetos de Lei 3.592 e 3.614 (Brasil, 2023), essas propostas legislativas vão além da mera menção, representando esforços concretos para abordar a problemática do uso da imagem póstuma. O objetivo desses projetos é estabelecer diretrizes claras para o respeito aos direitos autorais e sucessórios dos artistas, bem como de seus herdeiros. Sua análise detalhada revela nuances específicas que podem moldar o futuro da legislação sobre ressurreição digital no Brasil.

As disputas complexas de direitos autorais relacionadas à ressurreição digital são identificadas como um dos principais desafios legais neste contexto (D'Amico, 2021). A convergência entre a preservação póstuma dos direitos autorais e a ressurreição digital cria um terreno complexo, no qual a titularidade e a gestão desses direitos podem ser contestadas. Disputas sobre a reprodução, distribuição e uso de obras digitais combinadas com material original intensificam as questões

legais, demandando abordagens claras e abrangentes para proteger os interesses dos artistas e de seus herdeiros.

Em suma, diante dos desafios éticos e legais, a busca por soluções equilibradas permanece essencial, visando honrar a memória dos artistas e garantir o respeito por suas visões criativas. A introdução do 'consentimento póstumo' e o fortalecimento do papel das entidades de gestão representam avanços significativos nesse sentido, contribuindo para um ambiente jurídico ético e sustentável na era da ressurreição digital.

1.1.3 Upload de mente

Considerando o contexto atual da indústria audiovisual e a tecnologia disponível, a realização do 'Upload da Mente' na ressurreição digital se revela desafiadora. À luz das limitações significativas de armazenamento e processamento, conforme destacado por Silva, Trevisan e Maciel (2021), a inserção completa das informações em um banco de dados ou software torna-se impraticável. Aprofundemos agora nas conclusões desses estudos.

O estudo do Allen Institute (2014) oferece uma perspectiva detalhada, segmentando o cérebro de um rato em 25.000 partes, cada uma com dimensões mínimas de um milímetro cúbico. Em cada segmento, aproximadamente 100.000 neurônios foram identificados, com a capacidade impressionante de realizar 1 bilhão de sinapses neurais. Essa análise revela necessários 1,8 Petabytes para armazenar as informações geradas por cada parte do cérebro do roedor. Destaca-se, ainda, que a mera conversão demandaria milhões de Gigabytes. Este desafio monumental é amplificado pela necessidade de milhares de Petabytes para armazenar o cérebro humano.

Apesar desses desafios, a busca pela imortalidade digital persiste, como ilustrado de maneira fictícia na série "Upload" (Daniels, 2020) da Amazon Prime. Esta obra sugere a possibilidade futura dessa empreitada, destacando a resiliência do desejo humano, mesmo diante das atuais limitações tecnológicas. Filmes como

"O Homem Bicentenário" (Columbus, 1999) e "Eu, Robô" (Proyas, 2004) exploram as implicações filosóficas e emocionais dessa busca, oferecendo uma reflexão profunda sobre os esforços para prolongar a existência humana para além dos limites da mortalidade.

A jornada rumo à imortalidade digital, impulsionada pela curiosidade humana, demanda uma perspectiva equilibrada. Ao explorarmos esse desafio tecnológico, é vital não perder de vista questões fundamentais, como direitos autorais e integridade criativa. A busca pela imortalidade digital deve ser contextualizada na apreciação pela finitude da vida humana, estendendo nossa experiência e criatividade às gerações futuras. No entanto, essa busca não deve obscurecer a reflexão crítica sobre seu impacto na compreensão da vida, morte e nos conceitos tradicionais de existência. Essas reflexões fundamentais nos levam a questionamentos essenciais sobre o significado da imortalidade digital em nossa trajetória humana.

2 RESSURREIÇÃO DIGITAL: EXPLORANDO O ARCABOUÇO LEGAL E SEUS IMPACTOS

2.1 Interpretação principiológica e legal

2.1.1 Princípios gerais

A ressurreição digital, desafiando preceitos do direito autoral, exige uma análise profunda dos princípios fundamentais que a regem. Em consonância com Panzolini e Demartini (2020), destacam-se princípios centrais. O Princípio da Temporariedade, alicerça do direito autoral, suscita questionamentos sobre a data de criação na ressurreição digital. O Princípio da Prévia Autorização, pilar do direito autoral, confronta desafios na era digital, instigando debates sobre sua necessidade.

A ressurreição digital enfatiza o Princípio da Perpetuidade do Vínculo Autor-Obra, ressaltando a importância de reconhecer e valorizar esse elo contínuo. O

Princípio da Individualidade da Proteção destaca o desafio na preservação da autenticidade e integridade da obra original. O Princípio da Independência das Moralidades de Uso, crucial na ressurreição digital, busca equilibrar a liberdade criativa e os direitos autorais diante da reprodução digital.

A ressurreição digital questiona a aplicação do Princípio da Ausência de Formalidade, enquanto o Direito de Propriedade sobre o Bem levanta desafios na transferência digital dos direitos autorais. Na visão de D'Amico (2021), a ressurreição digital na indústria audiovisual destaca a complexidade da preservação digital e questiona a aplicação dos princípios fundamentais.

Considerando a abordagem de Lôbo (2013), que destaca princípios essenciais para a ressurreição digital, exige-se respeito à autodeterminação do artista, considerando também as implicações sociais e a igualdade entre herdeiros. Os Princípios da "Saisine" e da Igualdade entre Herdeiros, para garantir uma gestão justa dos ativos digitais, são imperativos, atribuindo controle imediato aos herdeiros, tratando todos de maneira igualitária. O Princípio "Não Há Bem Sem Titular", destacado por Lôbo (2013), evidencia a necessidade de atribuição clara da propriedade intelectual a herdeiros específicos, evitando dúvidas e disputas.

Craveiro (2012) aborda as complexidades do direito sucessório, especialmente relacionadas aos direitos autorais herdados, no contexto da ressurreição digital.

O Princípio da Comoriência, sob a visão de Rodrigues (2018), ganha destaque ao estabelecer protocolos claros para a ordem das ações na criação de uma identidade digital. A liberdade para testar, seja limitada ou absoluta, levanta questões éticas e legais na preservação digital.

Ao confrontar os desafios éticos da ressurreição digital, as experiências de Whoopi Goldberg, Elis Regina e o enredo do jogo "Detroit: Become Human" de Cage (2018) delineiam um panorama dinâmico e em constante evolução. Nesse entrelaçar de criatividade, direitos autorais e avanços tecnológicos, é imperativo adotar uma abordagem jurídica adaptativa. O futuro dessa prática e suas implicações na indústria audiovisual e na sociedade exigem uma constante busca pelo equilíbrio

entre liberdade criativa e preservação ética dos direitos autorais e do legado artístico. A postura regulatória, evidenciada no caso de Elis Regina frente ao Conar, destaca a necessidade de cautela nessa jornada em transformação, que sendo Silva (2023) “a recriação da imagem de Elis foi respeitosa e ética”. Assim, é imperativo enfrentar esses desafios com uma perspectiva jurídica cuidadosa, conscientes de que as percepções e padrões serão desafiados pelos intrincados problemas que a ressurreição digital continua a apresentar.

2.1.2 Constituição Federal Brasileira

A revolução digital desafia temporalidade e mortalidade, redefinindo a interação com a produção intelectual e a identidade. A ressurreição digital transcende as limitações convencionais dos direitos autorais e sucessórios em meio a essa dinâmica transformação. Este artigo analisa os fundamentos da Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988), explorando sua abordagem à proteção dos direitos autorais e da identidade digital.

O artigo 5º, inciso XXVII da Constituição Federal "aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar" (Brasil, 1998), destaca o direito exclusivo dos autores sobre suas obras, transmitido aos herdeiros por um período especificado, entre outros direitos cidadãos. Tal dispositivo é crucial para a transmissão de direitos autorais, incluindo os digitais, conforme enfatizado por Arlotta (2017). A personalidade civil póstuma, protegendo a identidade após a morte, encontra respaldo no artigo 5º, inciso X (Brasil, 1988), assegurando a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem, com direito à indenização por violações, conforme defendido por Arlotta.

Silva e Franco (2022) destacam aspectos relevantes, incluindo a proteção do patrimônio cultural digital no artigo 216 da Constituição Federal (Brasil, 1988), preservando obras e criações tecnológicas. O direito de propriedade, consagrado no artigo 5º, inciso XXII (Brasil, 1988), é crucial para compreender a transmissão de

ativos digitais aos herdeiros. O inciso XXIX (Brasil, 1988), ressalta a necessidade de proteção da propriedade intelectual, incluindo direitos autorais, alinhado com interesses sociais e tecnológicos.

D'Amico (2021) amplia a discussão, indicando que os herdeiros podem herdar não apenas os direitos autorais físicos, mas também os direitos de uso e reprodução das obras digitais, enriquecendo a compreensão dos direitos sucessórios na ressurreição digital. O que enfatiza os incisos XXII e XXIX do artigo 5º (Brasil, 1988), por constituírem a base para a proteção desses direitos, incentivando a continuidade da produção criativa e respeitando os princípios constitucionais.

Ao aprofundar a análise dos direitos sucessórios, D'Amico (2021) destaca que os herdeiros não herdam apenas direitos autorais físicos, mas também os direitos de uso e reprodução das obras digitais. Essa perspectiva dialoga diretamente com as considerações de Silva e Franco (2022), que oferecem percepções abrangentes sobre a proteção do patrimônio cultural digital e sua relação com a personalidade civil póstuma. A convergência dessas abordagens enriquece a compreensão dos desafios éticos e jurídicos da ressurreição digital na contemporaneidade.

Ao adentrarmos os intrincados meandros da ressurreição digital, a sinergia entre os princípios constitucionais, as evoluções tecnológicas e as contribuições dos estudiosos torna-se evidente. A Constituição Federal (Brasil, 1988), ao garantir a transmissão de bens e direitos autorais, não apenas cumpre um dever constitucional, mas também fomenta a criatividade e a produção, alinhando-se aos interesses sociais e culturais. Refletir sobre os aportes de Arlotta (2017), D'Amico (2021), Silva e Franco (2022) implica reconhecer a necessidade de uma abordagem jurídica adaptativa diante do cenário em constante transformação da ressurreição digital. O futuro dessa prática e suas implicações na sociedade demandam uma constante busca pelo equilíbrio entre liberdade criativa, preservação ética dos direitos autorais e salvaguarda do legado artístico na era digital.

2.1.3 Código Civil e aspectos relacionados (personalidade civil, direitos autorais e sucessão legítima)

No intrincado domínio jurídico, o Código Civil (Brasil, 2002) revela-se como um baluarte essencial, especialmente ao enfrentarmos as implicações da ressurreição digital, personalidade civil póstuma, direitos autorais, sucessão legítima e herança digital. Empreendo uma análise minuciosa Código Civil (Brasil, 2002), pilares legais que sustentam o tratamento jurídico de questões cruciais no cenário brasileiro. Sob a orientação do Professor D'Amico, nossa investigação visa desvendar as complexidades que emergem nesse ambiente digital em constante evolução, proporcionando um entendimento profundo dos desafios que a ressurreição digital apresenta à personalidade civil, aos direitos autorais, à sucessão legítima e à herança digital no Brasil.

A abordagem de Miranda (2013) destaca a persistência da personalidade civil após a morte, nos artigos 6 e 7 (Brasil, 2002), abrindo discussões sobre a preservação da identidade digital póstuma. A análise considera os desafios éticos e legais, ponderando sobre como a legislação atual pode proteger os direitos na sociedade digital, especialmente na ressurreição digital.

Nos termos do artigo 12 (Brasil, 2002), que trata da transmissão dos direitos autorais aos herdeiros legítimos, é examinado à luz de Beltrão (2004, p.79, apud Silva; Franco, 2022), evidenciando a continuação da criação artística após a morte do criador. O equilíbrio entre a transmissão desses direitos e a preservação da visão artística original é uma complexidade levantada, sendo essencial para o entendimento dos desafios da ressurreição digital. Já o artigo 20 (Brasil, 2002), que regula a sucessão legítima, destaca novos desafios em uma era digital, onde ativos digitais e bens virtuais tornam-se cruciais, como mencionado por Azevedo (2019, p.73, apud Silva; Franco, 2022).

O Código Civil, nos artigos 6, 7, 12 e 20 (Brasil, 2002), fundamenta a análise dos direitos sucessórios e autorais no contexto da ressurreição digital, exigindo uma adaptação legal condizente com os desafios do século XXI. A gestão da herança

digital, incluindo ativos digitais e propriedades virtuais, emerge como uma preocupação, conforme discutido por Silva, Trevisan e Maciel (2021). O equilíbrio entre os direitos dos herdeiros e a preservação da obra original em um cenário tecnológico avançado requer discussões cuidadosas e adaptações jurídicas apropriadas.

Diante dessa análise intricada, emerge a compreensão de que o Código Civil (Brasil, 2002), ao ser escrutinado à luz dos desafios contemporâneos, revela-se uma bússola fundamental para orientar a sociedade diante da ressurreição digital. A proteção dos direitos personalíssimos, a gestão criteriosa da herança digital e a transmissão equitativa dos direitos autorais tornam-se elementos essenciais para o ordenamento jurídico em uma era digital. Como destacado por Silva, Trevisan e Maciel (2021), é imperativo que a legislação se adapte com sensibilidade, assegurando que o legado artístico e a preservação ética dos direitos autorais estejam em harmonia com os avanços tecnológicos. A interseção entre a tradição legal e as demandas inovadoras da ressurreição digital desenha um caminho complexo, mas vital, na construção de um arcabouço jurídico contemporâneo e equitativo.

2.1.4 Lei 9.610 e o impacto que a ressurreição digital traz para direitos dos artistas e herdeiros

No intrincado domínio jurídico, a Lei 9.610 (Brasil, 1998), conhecida como LDA (Lei de Direitos Autorais), emerge como uma peça fundamental, notadamente ao confrontarmos as implicações da ressurreição digital, personalidade civil póstuma, direitos autorais, sucessão legítima e herança digital. Esta investigação se propõe a realizar uma análise metódica da LDA, alicerces normativos que sustentam o tratamento jurídico de questões cruciais no cenário brasileiro. Sob a arguta orientação do Professor D'Amico, nossa abordagem busca desvendar as complexidades que surgem nesse ambiente digital em constante evolução, proporcionando um entendimento profundo dos desafios que a ressurreição digital

impõe à personalidade civil, aos direitos autorais, à sucessão legítima e à herança digital no Brasil.

Ao abordarmos o artigo 5º da LDA (Brasil, 1998), é fundamental enfatizar sua função essencial, pois garante aos autores o direito exclusivo de propriedade de suas obras, em foco o inciso VIII, conforme enfatizado por D'Amico (2021) ao citar Carboni (2008, p. 71) e em consonância com a abordagem de Silva e Franco (2022). Ao abordar a ressurreição digital, é essencial compreender como esse direito de propriedade se aplica às obras digitais reproduzíveis após o falecimento do artista, em concordância com Diniz (2012, p. 248). Isso levanta questionamentos sobre a continuidade da autoria digital e se o direito do autor se estende a avatares digitais ou manifestações póstumas, indagações que serão respondidas na conclusão.

Posteriormente, o artigo 41 da LDA (Brasil, 1998), que trata da distribuição e reprodução de obras protegidas, é abordado.

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subseqüente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.
Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o caput deste artigo. (Brasil, 1998)

Diante da transição para o mundo digital, é crucial examinar como esse artigo se aplica a obras digitais, considerando especialmente a transferência de direitos para herdeiros quando essas obras são adaptadas para novos formatos, conforme discutido por Pires e Berberi (2022). A relação entre o direito exclusivo dos autores, presente no artigo 5º, e a distribuição de obras digitais, abordada no artigo 41, deve ser cuidadosamente analisada.

Os desafios legais são agravados com a ressurreição digital, permitindo a reprodução de obras mesmo após a morte dos criadores. Diante disso, os artigos 49 a 52 da LDA (Brasil, 1998), que tratam da proteção dos direitos autorais em obras digitais, tornam-se cruciais, conforme evidenciado por Babinsk e Parahyba (2015). Em destaque o artigo 49:

Art. 49. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

I - a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

II - somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita; (Brasil, 1998)

Que aborda a proteção de direitos autorais em obras audiovisuais, sendo essencial analisar sua aplicação a obras digitais transformadas em formatos interativos ou experiências de realidade virtual após a morte do artista. A cessão de direitos autorais sobre obras futuras é explorada no artigo 51 da LDA (Brasil, 1998), questionando se artistas podem ceder seus direitos para obras digitais recuperáveis após sua morte, conforme discutido por Babinsk e Parahyba (2015). Além disso, o artigo 52 destaca que a omissão do nome do autor na divulgação da obra não presume anonimato ou cessão de direitos, o que levanta debates sobre a ressurreição digital sem a devida atribuição ao autor.

Por fim, o artigo 102 da LDA (Brasil, 1998), enfatiza que o titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida pode requerer a apreensão dos exemplares ou suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização. Este aspecto relaciona-se diretamente às infrações de direitos autorais e às penalidades associadas, sendo vital analisar como a legislação trata essas violações no contexto da ressurreição digital.

No âmbito finalizador desta análise intrincada, emerge a compreensão de que a Lei de Direitos Autorais, ao ser escrutinada sob a ótica dos desafios contemporâneos, revela-se uma bússola fundamental para orientar a sociedade diante da ressurreição digital. A proteção dos direitos personalíssimos, a gestão criteriosa da herança digital e a transmissão equitativa dos direitos autorais tornam-se elementos essenciais para o ordenamento jurídico em uma era digital. Como destacado por D'Amico (2021), essa reflexão encerra nossa análise, ressaltando a imperatividade de uma legislação adaptativa, assegurando que o legado artístico e a

preservação ética dos direitos autorais estejam em harmonia com os avanços tecnológicos. A interseção entre a tradição legal e as demandas inovadoras da ressurreição digital desenha um caminho complexo, mas vital, na construção de um arcabouço jurídico contemporâneo e equitativo.

2.1.5 LGPD e a proteção de dados na ressurreição digital

A Lei 13.709 (Brasil, 2018), mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), emerge como um pilar normativo crucial no contexto da ressurreição digital, levantando inquietações substanciais sobre privacidade e segurança de dados. Este estudo visa explorar a interseção entre a LGPD e a ressurreição digital, examinando as implicações legais e éticas, especialmente no tratamento de dados pessoais após o falecimento de indivíduos.

Autores como Panzolini e Demartini (2020) destacam a LGPD (Brasil, 2018) como uma peça fundamental na regulamentação e proteção dos dados pessoais na era tecnológica atual. A legislação oferece diretrizes claras, especialmente nos artigos 6º, 46 e 48 da LGPD, para o processamento, armazenamento e coleta de dados pessoais, estabelecendo princípios fundamentais que permeiam a ressurreição digital.

No âmbito da coleta póstuma de dados, a LGPD em seu artigo 7º (Brasil, 2018), destaca a necessidade de consentimento adequado, mesmo após a morte do titular. Essa abordagem é enfatizada por Almeida e Soares (2022) e Pinheiro (2018), contribuindo para a discussão sobre a preservação da privacidade e segurança dos dados em contextos póstumos.

Contudo, é crucial reconhecer os desafios éticos e legais intrínsecos ao tratamento de dados de pessoas falecidas. Os artigos 2º e 20 da LGPD (Brasil, 2018), com o arcabouço normativo brasileiro, lançam luz sobre questões complexas relacionadas à herança e direitos póstumos, conforme discutido por Pinheiro (2018, pág. 62 e 63).

A Nota Técnica 3 (Brasil, 2023) da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) esclarece que a LGPD não se estende a indivíduos falecidos, destacando a necessidade de uma análise ética e legal específica para a ressurreição digital. Esta constatação, aliada à análise detalhada dos dispositivos normativos, sugere que a legislação atual não abrange o tratamento de dados póstumos.

Conforme art. 55-J, da LGPD, compete à ANPD zelar pela proteção dos dados pessoais. No entanto, considerando os dispositivos normativos da LGPD, bem como o arcabouço normativo brasileiro de proteção dos direitos de personalidade, entende-se pela não incidência da LGPD no caso do tratamento de dados de pessoas falecidas, conforme exposto na análise supra.

Assim, uma vez que o processo em questão versa exclusivamente sobre dados de pessoas já falecidas, conclui-se que não há objeto para atuação, nesse momento, desta Coordenação-Geral de Fiscalização. (Brasil, 2023)

Em síntese, enquanto a LGPD fornece um arcabouço robusto para a proteção de dados, torna-se imperativo considerar as complexidades éticas e legais na ressurreição digital póstuma. A necessidade de regulamentações adicionais e reflexões morais para lidar com questões de herança, direitos autorais e consentimento póstumo torna-se evidente, destacando a natureza multifacetada deste desafio jurídico e ético.

CONCLUSÃO

Nesta meticulosa incursão pelas intrincadas teias jurídicas, éticas e legais que entrelaçam a Ressurreição Digital no cenário artístico, este estudo se destaca como uma exploração profunda das nuances e desafios inerentes a esse fenômeno em constante mutação. Ao transitar por entre as diversas problemáticas minuciosamente analisadas ao longo da pesquisa, vislumbramos agora nesta conclusão que se propõe a tecer um panorama abrangente das implicações da Ressurreição Digital, sobretudo no que concerne aos artistas já falecidos.

Findando este estudo, que se erige como um epílogo meticuloso, a pesquisa concentrou-se nas intrincadas questões de autenticidade e representação, desvelando as implicações dessa prática no campo artístico. Não apenas se oferece uma resposta conclusiva à indagação central, mas se reconhece a Ressurreição Digital como uma estratégia que desnuda as complexas relações entre propriedade intelectual, arte e o arcabouço jurídico. Este fenômeno instigante provoca reflexões éticas e legais, desafiando paradigmas tradicionais de autoria, e lança luz sobre aspectos cruciais como consentimento, proteção de dados, direitos autorais e controle narrativo.

A regulamentação eficaz da Ressurreição Digital, meticulosamente delineada neste estudo, demanda uma abordagem equilibrada que concilie os direitos dos artistas com os interesses do público. Nesse cenário, a maleabilidade das leis, apta a acompanhar a evolução desta prática, é imperativa, assim como a atuação judiciária específica nos casos delineados no artigo. Além disso, sublinhamos a premente necessidade de o Governo Brasileiro instigar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a regulamentar integralmente todos os aspectos relativos à ressurreição digital, assegurando uma abordagem alinhada aos interesses nacionais.

Em meio à intrincada teia de informações e desafios, emerge como um baluarte fundamental a especialização pericial especializada em situações judiciais concernentes à Ressurreição Digital. A complexidade desses casos exige uma análise minuciosa, conduzida por profissionais capacitados, capazes de compreender os valores e princípios inerentes à ressurreição digital. A realização de perícias especializadas, cuidadosamente ponderando aspectos como a fidedigna representação da identidade do artista, seus valores pessoais e contribuições para a sociedade, torna-se crucial.

Ao concluir este escopo, ressalta-se a importância de um processo judicial embasado em perícias especializadas, considerando não apenas os aspectos técnicos, mas também os valores, princípios e ética das partes envolvidas. Esta abordagem diligente proporciona uma resposta mais completa e justa diante dos



desafios éticos e legais associados à Ressurreição Digital no contexto artístico. Assim, esta pesquisa não apenas encerra um capítulo, mas lança um olhar prospectivo sobre o futuro da arte, delineando um caminho que, embora desafiador, busca conciliar inovação e reflexão profunda, preservando os direitos de todos os envolvidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLEN INSTITUTE FOR BRAIN SCIENCE. **Publication in Nature Showcases Most Comprehensive Wiring Diagram of the Mammalian Brain to Date**. Allen Institute, 2014. Disponível em: <<https://alleninstitute.org/news/publication-in-nature-showcases-most-comprehensive-wiring-diagram-of-the-mammalian-brain-to-date/>>. Acesso em 16 de set. de 2023.

ALMEIDA, Siderly do Carmo Dahle de; SOARES, Tania Aparecida. **Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no cenário digital**. Revista Perspectivas em Ciência da Informação, v. 27, n. 3, p. 26 a 45, outubro 2022. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/25905>>. Acesso em 27 de out. de 2023.

ARLOTTA, Lis D'El Rei Berbert. **Direitos autorais na era digital: a transformação do mercado fonográfico e os desafios jurídicos provenientes da tentativa de regulamentação**. Universidade Federal Fluminense, 2017. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff; /handle/1/16530>>. Acesso em 8 de set. de 2023.

BABINSK, Daniel e PARAHYBA, Camila. **Noções Gerais de Direitos Autorais, Módulo 4: Utilização das Obras Protegidas**. Publicado por Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) em dezembro de 2015. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2990>>. Acesso em 03 de out. de 2023.

BELTRÃO, Silvio Romero. **Direito da Personalidade e o Novo Código Civil**. Attena (Repositório Digital da UFPE – Universidade Federal de Pernambuco), 2004. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4000>>. Acesso em 19 de set. de 2023.



BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Nota Técnica 03**. Data de publicação: 03/03/2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/nota-tecnica-no-3-2023-cgf-anpd.pdf>>. Acesso em 23 de out. de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3592/20**. Ementa: Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para estabelecer a obrigatoriedade de os postos revendedores de combustíveis automotivos informarem as especificações técnicas da gasolina comercializada e dá outras providências. Autor: Wolney Queiroz (PDT/PE). Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256584>>. Acesso em 19 de set. de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3614/23**. Ementa: Dispõe sobre a proteção à imagem e à voz, reconstruídas digitalmente, de pessoa já falecida. Autor: Benedita da Silva (PT/RJ). Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2374358>>. Acesso em 19 de set. de 2023.

BRASIL. Código Civil (2002). **Código Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em 7 de set. de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 7 de set. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.610 (1998)**. Brasília, DF: Senado, 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm>. Acesso em 7 de set. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.973 (2004)**. Brasília, DF: Senado, 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/L10.973compilado.htm>. Acesso em 7 de set. de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709 (2018). **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, DF: Senado, 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm>. Acesso em 7 de set. de 2023.



BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Recurso Especial (REsp) nº 521697 RJ**. Relator: Ministro Cesar Asfor Rocha. Data de Julgamento: 16/02/2006. T4 - Quarta Turma. Data de Publicação: 20/03/2006. Disponível em: <<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=REsp+521697&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>>. Acesso em 8 de set. de 2023.

CAGE, David. Detroit: Become Human. 2018. Jogo eletrônico. Desenvolvedora: Quantic Dream. Distribuidora: Sony Interactive Entertainment, 2018.

COLUMBUS, Chris. O Homem Bicentenário. Filme. Columbia e Touchstone Pictures, 1999.

CRAVEIRO, Renato de Souza Marques. **O direito à honra post mortem e sua tutela**. Biblioteca Digital da USP - Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-29102012-162957/pt-br.php>>. Acesso em 19 de set. de 2023.

DANIELS, Greg. Upload. Série. Amazon Prime Video, 2020.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil**. 29ª edição. Editora Saraiva, 2012. PDF. Disponível em: <<https://direitounininvest.files.wordpress.com/2016/03/maria-helena-diniz-curso-de-direito-civil-brasileiro-vol-1-teoria-geral-do-direito-civil-2012.pdf>>. Acesso em: 03 de out. de 2023.

D'AMICO, Gustavo Fortunato. **Ressurreição Digital: As consequências jurídicas da recriação digital post mortem de artistas e intérpretes**. Biblioteca Digital da UFPR - Universidade Federal do Paraná, 2021. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/70229>>. Acesso em 7 de set. de 2023.

EDWARDS, Gareth. **Rogue One: A Star Wars Story**. 2016. Filme. Lucasfilm e Walt Disney Pictures, 2016.



FERREIRA, Caroline. **Whoopi Goldberg proíbe criação de holograma com sua imagem após morte**. CNN Brasil, 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/whoopi-goldberg-proibe-criacao-de-holograma-com-sua-imagem-apos-morte/>>. Acesso em 10 de set. de 2023.

LÔBO, Paulo. **Direito Constitucional à herança, saisine e liberdade de testar**. In: Anais do IX Congresso Brasileiro de Direito de Família. IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2013. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/290.pdf>>. Acessado em 16 de set. de 2023.

MIRANDA, Marcelo Barça Alves de. **Proteção post-mortem envolvendo os direitos da personalidade**. Jusbrasil, 2013. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/protecao-post-mortem-envolvendo-os-direitos-da-personalidade/121944063>>. Acesso em 14 de set. de 2023.

NICOLAU, Analice. **Volkswagen emociona com comercial inovador que une Elis Regina e Maria Rita através da inteligência artificial**. Jornal de Brasília, 2023. Disponível em: <<https://jornaldebrasilia.com.br/blogs-e-colunas/analice-nicolau/volkswagen-emociona-com-comercial-inovador-que-une-elis-regina-e-maria-rita-atraves-da-inteligencia-artificial/>>. Acesso em 19 de set. de 2023.

PANZOLINI, Carolina; DEMARTINI, Silvana. **Manual de Direitos Autorais**. TCU - Tribunal de Contas da União, 2020. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/manual-de-direitos-autorais.htm>>. Acessado em 16 de set. de 2023.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Proteção de Dados Pessoais: Comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PIRES, Joyce Finato; BERBERI, Marco Antonio Lima. **DIREITOS AUTORAIS HERDADOS: A SOCIEDADE COMO VULNERÁVEL E O ACESSO À CULTURA**. Revista Direitos Culturais, Santo Ângelo, vol. 17, nº. 41, maio de 2022. Disponível em: <<https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/623>>. Acesso em 03 de out. de 2023.

PROYAS, Alex. **Eu, Robô**. 2004. Filme. Fox Film, 2004.



RODRIGUES, Brenda. **Princípios do direito sucessório**. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principios-do-direito-sucessorio/650709020>>. Acessado em 16 de set. de 2023.

SILVA, Alexandra de Oliveira; FRANCO, Loren Dutra. **Direitos da personalidade e a herança digital: uma análise da defesa póstuma dos direitos personalíssimos face à sociedade digital**. Revista Vianna Sapiens, 2022. Disponível em: <<https://www.viannasapiens.com.br/revista/article/view/782>>. Acesso em 19 de set. de 2023.

SILVA, Camila. **Conar arquiva processo contra Volks por propaganda com Elis Regina**. Carta Capital, 2023. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/conar-arquiva-processo-contravolks-por-propaganda-com-elis-regina/>>. Acesso em 17 de set. de 2023.

SILVA, Paula C. N.; TREVISAN, Daniele; MACIEL, Cristiano. **A recriação da vida em chatbot e avatares com o uso de dados póstumos**. Sociedade Brasileira de Computação, 2021. Disponível em: <<https://sol.sbc.org.br/index.php/waihcws/article/view/17540>>. Acesso em 18 de set. de 2023.

WADSWORTH, William. Entrevista sobre **A arte como reflexão**. 24 de novembro de 2017. Entrevista concedida a Guilherme Baroli. New York, NY. Publicada por UM BRASIL de FecomercioSP. Disponível em: <<https://umbrasil.com/videos/arte-nos-da-a-chance-de-expressar-nossas-individualidades-diz-william-wadsworth/>>. Acesso em 08 de set. de 2023.

Recebido em 11/03/2024

Publicado em 02/08/2024